



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DUDU

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 7657/2021

INDICA AO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DA ZONA FRANCA NAS COMUNIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

O vereador Dudu, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre a criação da Zona Franca nas comunidades de Petrópolis, conforme anteprojeto abaixo:

Art. 1º – Fica instituída nas comunidades, caracterizadas por áreas de vulnerabilidade social e econômica, no âmbito do Município de Petrópolis, a Zona Franca, com objetivo de fomentar a instalação de empreendimentos nas áreas de menor índice de desenvolvimento social.

Parágrafo único – Consideram-se integrantes da Zona Franca das Comunidades, os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Art. 2º– O Poder Executivo promoverá, através de uma equipe multidisciplinar, todos os esforços necessários para informar e fomentar as formalidades nas empresas que se instituírem nesse local, bem como disponibilizar os meios eletrônicos necessários para esses fins.

Art. 3º– O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, delimitando especificamente a área abrangida prevista no artigo 1º, estabelecendo a concessão dos benefícios e incentivos para os empreendedores que se instalarem nessas áreas.

Art. 4º– O Poder Executivo poderá firmar convênios com o Município para fins de aplicação desta Lei.

Art. 5º– O Poder Executivo em atenção ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o §6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 6º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A nossa Carta Magna de acordo com o previsto no art. 3º, inciso III, possui como um de seus objetivos a erradicação da pobreza e a diminuição das desigualdades sociais regionais.

A sugestão do Projeto de Lei em questão, visa estimular empreendimentos nas áreas de menor índice de desenvolvimento social, afinal, em especial devido a pandemia da COVID-19, grande parte dos moradores das comunidades trabalham por conta própria ou são profissionais liberais, outros estão desempregados ou estão sem carteira assinada.

Neste sentido, necessárias se fazem políticas públicas específicas, direcionadas para incentivar a instalação de empreendedores nas comunidades. As chamadas zonas francas revolucionam economicamente as regiões onde são instaladas, com potencial de gerar emprego e renda, garantindo melhores condições de vida aos moradores.

Sala das Sessões, 24 de Agosto de 2021



DUDU
Vereador